

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 043 / 2017.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 22/04/2014 – AUTOS Nº 2014001416**

## I – DAS PARTES

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**DUTOS QUÍMICA LTDA - ME**, com sede na ST SOF/SUL, Qd. 17, Conjunto-A, Lt. 02, Loja 02, Guara, Cep: 71.215.286, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.161.772/0001-29, neste ato representada pelo Sr. Rafael Leal Cavalcante, portador do RG/CI nº. 2039.010. SSP-DF, e do CPF/MF sob o nº. 00.031-841-30, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

## II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a **prorrogação**, por mais 12 (doze) meses, bem como o acréscimo do valor mensal praticado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento de água, visando atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG, conforme originariamente pactuado e constante do **Parágrafo único da Cláusula II (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 22/04/2014.

II.II – A prorrogação contratual que se opera justifica-se nos termos da C.I. nº. 003/2017, expedida pela Executora do Contrato, comprometendo-se a CONTRATADA a executar os serviços nos estritos moldes do contrato primitivo.

II.III – Avençam as partes que o valor total /global, estimado, irrealizável e pactuado e declinado no **Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços será aditivado na ordem de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais), sendo que o valor mensal passará de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais) para R\$ 1.810,00 (um mil, oitocentos e dez reais). Dessa forma,

o valor anual estimado em R\$ 20.268,00 (vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais), passará a ser na ordem de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), ou seja, acréscimo de R\$ 1.452,00 (um mil, e quatrocentos e cinquenta e dois reais), para o período de 12 (doze) meses, tudo conforme Termo de Referência em Anexo, que fará parte integrante do presente aditivo.

II.IV – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em **22/04/2017** e findando-se em 21/04/2018.

II.V - O Item 12, da Cláusula VIII, DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO, do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças” primitivo, passará a ter a seguinte redação:

“12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.”

### III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2014001416, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em

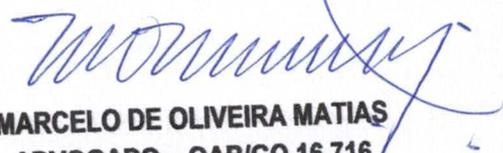
todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

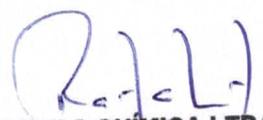
E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 08 dias do mês de Marco de 2017.

  
José Claudio Romero  
Coordenação Executiva

**DTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO - OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**DUTOS QUÍMICA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
NOME: ALEXSANDRO JORGE LIMA  
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª   
NOME: Raphael C. Ferreira  
CPF/MF: 000.308.091-93